



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG <i>Am</i>	Fl. 63
---------------------	-----------

COMISSÃO DE MULHERES

SUBSTITUTIVO-EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 246/2021

Nº 5

Dê-se ao Projeto de Lei 246/2021 a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído, no município de Belo Horizonte, o "Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho", como medida de enfrentamento e de prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e da Lei nº 14.330, de 4 de maio de 2022.

Parágrafo único. O código "sinal vermelho" consiste em uma marca no formato de "X", feita com qualquer material acessível, preferencialmente na cor vermelha, reconhecido como pedido silencioso de socorro, para casos de violência doméstica.

Art. 2º O Programa compreende o encaminhamento da vítima de violência ao atendimento especializado, conduzido pelos servidores e os funcionários do setor público, bem como pelos funcionários das entidades privadas participantes, ao identificar o pedido de socorro, realizado nos termos do Parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 3º O Programa de Cooperação e Código do Sinal Vermelho tem por diretrizes:

I- a cooperação e a integração entre o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os órgãos de segurança pública e as entidades privadas participantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

II- a difusão de informações dos órgãos responsáveis pelo atendimento à vítima de violência doméstica e familiar;

III- a conscientização da sociedade na identificação e prevenção da violência doméstica e familiar.

IV- o monitoramento e o mapeamento dos casos de violência doméstica e familiar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2022

Prof. Marli

VEREADORA

PROFESSORA MARLI

